

**LEI Nº 510, de 7 de maio de 2014.**

*“Que autoriza e regulamenta o repasse de recursos recebidos a título de incentivo financeiro referente ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e dá outras providências”.*

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **Câmara Municipal de João Ramalho aprovou** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/Municipal, com recursos financeiros Federais advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e seu Manual Instrutivo e termo de compromisso assinado pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal.

Parágrafo único. O Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ-AB/Municipal possui os seguintes objetivos:

- I – estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II – desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique a gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;
- III – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- IV – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- V – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 2º** - O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de João Ramalho, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Fica autorizada a destinação dos recursos recebidos do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de João Ramalho e referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, para as Equipes de Saúde da Família – ESF e Saúde Bucal – ESB que atuam na rede básica no âmbito do município e que aderirem ao Programa aqui referido, desde que cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS 1.654/2011 e

observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. As informações acerca da adesão do Município devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para fins de conhecimento.

**Art. 4º** - Os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de João RAMALHO referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de que trata a Portaria nº. 1654/2011, do Ministério da Saúde, serão aplicados nas melhorias da estrutura da Atenção Básica Municipal e em incentivo aos profissionais que prestam estes serviços.

Parágrafo único. Serão contemplados com o incentivo de que trata o *caput* do artigo as Equipes de Saúde da Família – ESF, Saúde Bucal – ESB, e a coordenação respectiva, que atuem na rede básica no âmbito deste Município e que aderirem ao PMAQ-AB, cumprindo os pressupostos e exigências previstas na Portaria nº. 1654/2011, e suas alterações, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** - Os profissionais das Unidades de ESF - Estratégias de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho da equipe de Unidade ESF bem como de Saúde Bucal na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, SCNES - Sistema Nacional de Cadastros dos Estabelecimentos de Saúde, SIAB - Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica e cumprimento dos indicadores pré-determinados pelo Ministério da Saúde/Pacto Municipal.

**Art. 6º** - O profissional responsável pela ESF - Estratégia de Saúde da Família, em nível de Coordenação, receberá o incentivo advindo do repasse federal e o critério para definição do valor devido será com base na média alcançada por todas as Equipes de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, após publicação dos resultados da avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - O repasse financeiro dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município, referente ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, obedecerá à relação entre o desempenho e o percentual do componente da qualidade conforme Portaria GM/MS nº 535, de 3 de abril de 2013, ou outra que venha a substituí-la, sendo criteriosamente distribuído de acordo com avaliação externa do Ministério da Saúde que classificará a equipe em quatro categorias:

§1º - Para as Equipes que receberem avaliação de desempenho “**Desempenho Muito Acima da Média**”, o valor repassado será correspondente a 60% (sessenta por cento) do incentivo mensal aos profissionais e 40% (quarenta por cento) para estruturação das Unidades.

§2º - Para as Equipes que receberem avaliação de desempenho “**Desempenho Acima da Média**”, o valor repassado será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Incentivo mensal aos profissionais e 50% (cinquenta por cento) para estruturação das Unidades.

§3º - Para as Equipes que receberem avaliação de desempenho “**Desempenho Mediano ou abaixo da média**”, o valor repassado será correspondente a 30% (trinta por cento) do Incentivo mensal aos profissionais e 70% (setenta por cento) para estruturação das Unidades.

§4º - Para as Equipes que receberem avaliação de desempenho “**Desempenho Insatisfatório**”, o repasse do

incentivo será automaticamente suspenso.

**Art. 8º** - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporáveis a remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários, exceto para fins de apuração de imposto de renda.

§1º - Em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do profissional o incentivo do PMAQ-AB.

§2º - O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos profissionais que compõem as equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), observados os critérios definidos nesta Lei.

**Art. 9º** - O profissional terá direito ao incentivo do PMAQ/AB somente após efetivamente desempenhar suas funções pelo período mínimo e ininterrupto de 1 (um) mês na Unidade.

**Art. 10** - O servidor perderá o direito ao repasse do incentivo do PMAQ-AB, e o valor correspondente será dividido entre os demais profissionais da Equipe, nos seguintes casos:

I – Ausência injustificada no serviço por pelo menos 2 (duas) vezes, no mês;

II – Mudança do local de trabalho;

III – Desistência, exoneração ou rescisão;

IV – Afastamento do serviço por licença prêmio, licença maternidade, licença sem vencimentos e licença saúde por prazo superior a 30 dias.

V – suspensão.

**Art. 11** - O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável será repassado às Equipes na mesma periodicidade que o recurso for recebido do Ministério da Saúde, cujo pagamento será efetuado no mês subsequente ao período avaliado, de acordo com o efetivo repasse do Ministério da Saúde, responsável pela classificação de desempenho das Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Equipe de Saúde Bucal (ESB), em todo o Território Nacional.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da legislação orçamentária condicionado ao repasse do recurso recebido pelo Fundo Municipal de Saúde referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 7 de maio de 2014.

ADELMO ALVES  
Presidente